



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 196 / 2018,

DE 22 DE NEVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2019 e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de PAJEÚ DO PIAUÍ para o exercício financeiro de 2019 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º - As ações de iniciativa popular de PAJEÚ DO PIAUÍ – integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 21.079.275,00 (vinte e um milhões setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	
RECEITA	21.079.275,00
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	<i>455.700,00</i>
<i>Contribuições</i>	<i>105.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>64.050,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>157.500,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>14.370.825,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>207.690,00</i>
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.292.250,00
<i>Transferências de Capital</i>	<i>7.292.250,00</i>
III– DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	-1.573.740,00
<i>Deduções da receita Corrente</i>	<i>-1.573.740,00</i>
TOTAL	21.079.275,00

(em R\$ 1,00)

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.079.275,00 (vinte e um milhões setenta e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 16.651.425,00 (Dezesseis milhões seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.427.850,00 (Quatro milhões quatrocentos e vinte sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

3

(em R\$ 1,00)

DESPESA	
1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1.1 – PODER LEGISLATIVO	706.650,00
<i>Câmara Municipal</i>	<i>706.650,00</i>
1.2 – PODER EXECUTIVO	20.372.625,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>867.300,00</i>
<i>Controladoria Geral do Município</i>	<i>64.050,00</i>
<i>Secretaria Muni. De planejamento de e Administração</i>	<i>1.229.550,00</i>
<i>Secretaria Muni. De Finanças</i>	<i>435.750,00</i>
<i>Secretaria Muni. De Educação</i>	<i>2.202.375,00</i>
FUNDEB	2.717.400,00
<i>Sec. Mun. De Esporte, Lazer, Juventude e Cultura</i>	<i>2.016.000,00</i>
<i>Sec. Mun. De Assistência Social e Cidadania</i>	<i>300.300,00</i>
<i>Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS</i>	<i>697.200,00</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>3.430.350,00</i>
<i>Sec. Mun. De Meio Ambiente, Desenv. Rural e Econômico</i>	<i>2.199.750,00</i>
<i>Sec. Mun. De Obras urban. e Serv. Público.</i>	<i>3.922.800,00</i>
<i>Sec. Mun. De Transporte e Transito</i>	<i>184.800,00</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>105.00,00</i>
TOTAL	21.079.275,00

Art. 8º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sebastiana Vieira de Carvalho
SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal